



PROCESSO: 0890/2026

PREGÃO ELETRÔNICO: 105/2026

ORIGEM: Secretaria de Administração

INTERESSADAS: Secretarias Municipais de Administração, Educação e Saúde

ASSUNTO: Contratação de agente de integração para operacionalização do Programa de Estágio do Município.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021. LEI FEDERAL Nº 11.788/2008. CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO. PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR PREÇO GLOBAL. FASE PREPARATÓRIA. VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE E CONFORMIDADE DOS ATOS DE PLANEJAMENTO. APROVAÇÃO DAS MINUTAS DE EDITAL E CONTRATO COM RECOMENDAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Trata-se do exame de legalidade da fase preparatória do procedimento licitatório instaurado sob a modalidade **Pregão Eletrônico nº 105/2026**, no âmbito do Processo Administrativo nº 0890/2026, cujo objeto é a contratação de instituição especializada/agente de integração para operacionalização do Programa de Estágio do Município de Cordeiro, atendendo às demandas das Secretarias Municipais de Administração, Educação e Saúde.

A contratação adota o critério de julgamento pelo **menor preço global**, com valor estimado em **R\$ 157.360,00 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta reais)**, para vigência inicial de 12 (doze) meses.

Os autos encontram-se instruídos com a seguinte documentação indispensável:

1. Documento de Formalização da Demanda (DFD);



2. Estudo Técnico Preliminar (ETP);
3. Memória de Cálculo do quantitativo e estimativa;
4. Termo de Referência (TR);
5. Mapa de Riscos da Contratação;
6. Aviso de Pesquisa de Preços e respectiva publicação oficial;
7. Termo de Designação de Fiscal e Gestor do Contrato;
8. Declaração de Reserva e Adequação Orçamentária;
9. Cotação de preços para formação do preço estimado/médio;
10. Relatório de Análise e Pesquisa de Preços;
11. Termo de Autorização do Chefe do Executivo para prosseguimento do feito;
12. Minutas do Edital de Licitação e do Termo de Contrato.

É o relatório necessário. Passa-se à fundamentação jurídica.

II. DELIMITAÇÃO DO EXAME JURÍDICO

De início, cumpre ressaltar que a presente manifestação é emitida nos termos do **art. 53 da Lei nº 14.133/2021** e cumpre o desiderato previsto nos incisos III e IV do art. 11 da Lei Municipal nº 2.566/2021.

A análise sob responsabilidade desta Assessoria Jurídica restringe-se estritamente ao controle formal e material de **legalidade** dos atos praticados na fase preparatória, não adentrando nos aspectos de conveniência, oportunidade, mérito administrativo ou juízos de valor de ordem estritamente técnica, operacional e econômico-financeira, os quais são de responsabilidade exclusiva dos órgãos requisitantes e das instâncias competentes.

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Do Objeto e do Cabimento da Modalidade Pregão Eletrônico

O objeto contratual versa sobre a prestação de serviços de agente de integração para recrutamento, seleção, acompanhamento administrativo e seguro contra acidentes pessoais para estagiários, regido precipuamente pela **Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio)**.



Trata-se de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Desse modo, resta plenamente caracterizado como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

Sendo serviço comum, é imperativa e adequada a adoção da modalidade **Pregão**, obrigatoriamente na forma **eletrônica** (art. 17, § 2º, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021), em respeito aos princípios da ampla competitividade, transparência, eficiência e isonomia.

2. Da Observância à Lei do Estágio (Lei Federal nº 11.788/2008)

A contratação observou as disposições expressas do art. 5º da Lei nº 11.788/2008. Cumpre enfatizar que a minuta do edital e do contrato deve assegurar o estrito cumprimento do **§ 1º do art. 5º da referida lei**, sendo expressamente **vedada a cobrança de qualquer valor, taxa ou mensalidade dos estudantes**, devendo a remuneração do agente de integração ser suportada exclusivamente pelo Município contratante.

3. Da Fase Preparatória e dos Instrumentos de Planejamento (Art. 18 da NLLC)

Compulsando os autos, verifica-se que a fase preparatória atendeu satisfatoriamente ao rol de exigências contido no **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**:

- **Documento de Formalização da Demanda (DFD) e ETP:** O Estudo Técnico Preliminar demonstra a necessidade pública da contratação, avalia as alternativas disponíveis e justifica o quantitativo estipulado com base no histórico e na capacidade de absorção das Secretarias de Administração, Educação e Saúde.
- **Gerenciamento de Riscos:** O Mapa de Riscos acostado cumpre o disposto no art. 18, X, identificando os principais gargalos da execução contratual (ex.: interrupção de repasses ou falha no seguro) e estabelecendo ações preventivas e de contingência.



- **Pesquisa e Estimativa de Preços (Art. 23):** A estimativa do valor global de R\$ 157.360,00 foi elaborada com amparo em parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, instruída com cotações e acompanhada do devido Relatório de Análise de Preços, demonstrando a compatibilidade com os preços praticados no mercado.
- **Disponibilidade Orçamentária:** Consta dos autos a devida declaração de reserva orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da licitação, em conformidade com o art. 10, IX, da Lei nº 14.133/2021 e artigos 15 e 16 da LRF (Lei Complementar nº 101/2000).

4. Das Minutas do Edital e do Contrato

A minuta do Edital traz de forma clara o objeto, os critérios de julgamento (menor preço global), o modo de disputa, os requisitos de habilitação e os prazos recursais, em consonância com os artigos 25, 56 e 92 da NLLC.

A Minuta do Contrato estabelece o prazo de **vigência inicial de 12 (doze) meses**, enquadrando-se na hipótese de serviços contínuos, com possibilidade de prorrogação sucessiva até o limite de 10 (dez) anos, desde que respeitadas as condições do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021** (vantajosidade mantida e atesto de prestação regular).

IV. RECOMENDAÇÕES E REQUISITOS DE EFICÁCIA

Com o fito de aprimorar o procedimento e evitar contratemplos na fase externa, recomenda-se à Comissão de Contratação / Pregoeiro que observe os seguintes pontos:

1. **Divulgação Oficial:** Promover a publicação do Edital e anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além do Diário Oficial do Município e jornal de grande circulação, se couber, respeitando o prazo mínimo de **8 (oito) dias úteis** entre a publicação e a abertura das propostas (art. 55, I, "a", da Lei nº 14.133/2021).
2. **Cláusula de Seguro:** Garantir que o Termo de Referência e o Contrato exijam comprovadamente da contratada a apólice de **Seguro contra Acidentes Pessoais**



em favor de todos os estagiários vinculados, como condição para início da execução e pagamentos das medições.

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sob o prisma estritamente legal e formal, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **pela APROVAÇÃO do exame prévio da fase preparatória e das minutas de Edital e Contrato** relativas ao Pregão Eletrônico nº 105/2026 (Processo nº 0890/2026), por estarem em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a Lei Federal nº 11.788/2008 e demais regramentos aplicáveis.

Recomenda-se o atendimento das orientações expendidas no Capítulo IV deste parecer antes da expedição do aviso de licitação.

A presente manifestação possui caráter meramente opinativo, submetendo-se à superior deliberação da autoridade competente.

É o parecer!

Cordeiro, 25 de agosto de 2026.


JORGE BRAZ CARDOSO FERREIRA
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/RJ 131498 - MATRÍCULA Nº. 080251877